

Lei Municipal n.º 324/2007.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, com as seguintes competências:

I – Formular, juntamente com o Departamento de Assistência Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

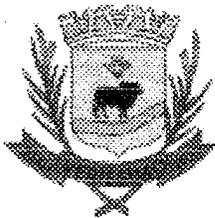
III – Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;

VI – Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ: 18.428.946/0001-19

VIII – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto nos inciso I deste artigo, o COMAD e o Departamento de Assistência Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – Unidade que presta apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas – CEREAS;

II – Comunidade de Desenvolvimento de Rufinópolis;

III – Conselho Tutelar;

IV – Departamento de Assistência Social;

V – Departamento de Saúde;

VI – Departamento de Educação.

Art 3º- Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representam e serão designados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§1º- O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§2º- Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, sendo indicados conjuntamente com o titular.

Art 4º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e sendo regido por regimento próprio, que será aprovado por seus membros na primeira reunião.

Art. 5º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é do Departamento de Assistência Social, inclusive no tocante as instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei 275/2005.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Veríssimo(MG), 24 de setembro de 2007.


Reinaldo Sebastião Alves
Prefeito Municipal

Praça Vereador Fernando Silva Melo s/n – Veríssimo – MG
CEP 38.150-000 – Tel.: (34) 3323-1140- Fax: (34) 3323 1101/ E-mail: pmvermg@pop.com.br